

15.180.691/0001-20 na Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte - BPB e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9607984, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, localizado no município de São José dos Campos, conforme abaixo:

Barramento BA1 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°09'41" - Longitude o 45°48'8".

Barramento 01.2.1 Trecho 1 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S Inicial 23°10'10" - Longitude o Inicial 45°47'52" - Coord. Geográficas Latitude S Final 23°10'5" - Longitude o Final 45°47'57" - Extensão do trecho 230,02 m.

Barramento 01.2.2 Trecho 2 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S Inicial 23°10'05" - Longitude o Inicial 45°47'57" - Coord. Geográficas Latitude S Final 23°9'56" - Longitude o Final 45°47'58" - Extensão do trecho 247,13 m.

Barramento 01.2.3 Trecho 3 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S Inicial 23°09'54" Longitude o Inicial 45°47'58" - Coord. Geográficas Latitude S Final 23°9'41,94" - Longitude o Final 45°48'0,43" - Extensão do trecho 361,50 m.

Barramento 01.2.4 Trecho 4 Reservatório - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S Inicial 23°09'41" - Longitude o Inicial 45°48'02" - Coord. Geográficas Latitude S Final 23°09'41" - Longitude o Final 45°48'0,8" - Extensão do trecho 159,57.

Travessia Aérea – Rodovia Presidente Dutra - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°09'39" - Longitude o 45°48'10".

Travessia Aérea – Rodovia Presidente Dutra - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°09'42" - Longitude o 45°48'1".

Travessia Aérea – Rodovia Avenida 08 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°09'55" - Longitude o 45°47'58".

Travessia Aérea – Rua 01 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°10'05" - Longitude o 45°47'57".

Travessia Aérea – Rua 04 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°10'12" - Longitude o 45°47'54".

Travessia Aérea – Rua Avenida 04 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°10'3" - Longitude o 45°47'34".

Travessia Aérea – Passarela - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°09'41,94" - Longitude o 45°48'0,43" - Coord. Geográficas Latitude S Longitude O.

Extrato DVI/BPB n. 195, de 12-06-2019.

Despacho do Diretor, de 12-06-2019

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo n. 3272/2019, apresentado por MRV MRL Camp Nou Incorporações SPE Ltda, CPF/CNPJ 15.180.691/0001-20 na Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte - BPB e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9607984, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, localizado no município de São José dos Campos, conforme abaixo:

Barramento BA1 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°09'41" - Longitude o 45°48'8".

Barramento 01.2.1 Trecho 1 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S Inicial 23°10'10" - Longitude o Inicial 45°47'52" - Coord. Geográficas Latitude S Final 23°10'5" - Longitude o Final 45°47'57" - Extensão do trecho 230,02 m.

Barramento 01.2.2 Trecho 2 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S Inicial 23°10'05" - Longitude o Inicial 45°47'57" - Coord. Geográficas Latitude S Final 23°9'56" - Longitude o Final 45°47'58" - Extensão do trecho 247,13 m.

Barramento 01.2.3 Trecho 3 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S Inicial 23°09'54" Longitude o Inicial 45°47'58" - Coord. Geográficas Latitude S Final 23°9'41,94" - Longitude o Final 45°48'0,43" - Extensão do trecho 361,50 m.

Barramento 01.2.4 Trecho 4 Reservatório - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S Inicial 23°09'41" - Longitude o Inicial 45°48'02" - Coord. Geográficas Latitude S Final 23°09'41" - Longitude o Final 45°48'0,8" - Extensão do trecho 159,57.

Travessia Aérea – Rodovia Presidente Dutra - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°09'39" - Longitude o 45°48'10".

Travessia Aérea – Rodovia Avenida 01 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°09'42" - Longitude o 45°48'1".

Travessia Aérea – Rodovia Avenida 08 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°09'55" - Longitude o 45°47'58".

Travessia Aérea – Rua 01 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°10'05" - Longitude o 45°47'57".

Travessia Aérea – Rua 04 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°10'12" - Longitude o 45°47'54".

Travessia Aérea – Rua Avenida 04 - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°10'3" - Longitude o 45°47'34".

Travessia Aérea – Passarela - Afluente do Rio Pararangaba - Coord. Geográficas Latitude S 23°09'41,94" - Longitude o 45°48'0,43" - Coord. Geográficas Latitude S Longitude O.

Extrato DVI/BPB n. 195, de 12-06-2019.

DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE

Despacho do Diretor, de 18-07-2019

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAAE n. 14.228/2018, em 12-11-2018, apresentado por Município de Jaborandi, CNPJ: 52.382.702/0001-80, na Diretoria da Bacia do Pardo Grande e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9310973, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, para fins de paisajismo, no "Centro de Lazer Carlos Oscar Vaz de Almeida", município de Jaborandi, conforme abaixo:

Barramento - Córrego do Jaborandi - Coord. Geográficas Latitude S 20° 41'10,08" - Longitude o 48° 25' 07,40" - Volume Útil 26.177,00 m3. Extrato DVI/BPG n. 100/19, de 18-07-2019.

DIRETORIA DA BACIA DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Despacho do Diretor, de 17-07-2019

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Urandir Fernandes de Oliveira Mendes, CPF 046.299.678-69 e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9502115, declaramos dispensado de outorga o uso e a interferência, localizada no município de São Lourenço da Serra, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero São Paulo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°53'10.950") - Longitude o (46°59'19.100") - Volume Diário: 4,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20180011903-H03. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 032/2019.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Domingos Ramos da Silva Filho, CPF 329.930.318-05 e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9502176, declaramos dispensado de outorga o uso e a interferência, localizada no município de Miracatu, conforme abaixo:

Reservatório de Acumulação - Córrego do Sumidouro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°12'12.650") - Longitude o (47°28'43.490") - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20190007526-X1Q. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 033/2019.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Carla Priscila Oyadomari Magário, CPF 215.668.788-96 e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9502178, declaramos dispensado de outorga o uso e a interferência, localizada no município de Registro, conforme abaixo:

Reservatório de Acumulação - Afluente do Rio Ribeira de Iguape - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°27'7.947") - Longitude o (47°49'28.487") - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20190008660-EKL. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 034/2019.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Luiz Carlos dos Santos, CPF 042.370.168-11 e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9502187, declaramos dispensados de outorga os usos e as interferências, localizadas no município de Jacupiranga, conforme abaixo:

Captação Superficial – Afluente do Rio Pindaúva - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°47'42.097") - Longitude o (48°2'51.164") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20190009077-EVY. Lançamento Superficial – Rio Pindaúva - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°47'34.932") - Longitude o (48°2'55.141") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20190009080-EXJ. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 035/2019.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Fabrica de Aguardente de Cana Cristiano Eireli, CNPJ 50.533.090/0001-54 e do parecer técnico contido no Processo DAAE 9502180, declaramos dispensado de outorga o uso e a interferência, localizada no município de Pariquera-Açu, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°44'13.200") - Longitude o (47°48'37.330") - Volume Diário: 6,00 m³ - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20190007476-4AS. Extrato DDO Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 036/2019.

Informe de Indeferimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE 1630/2017 e suas Portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no Processo DAAE 9502115, fica indeferido o seguinte requerimento em nome de Urandir Fernandes de Oliveira Fernandes, CPF 046.299.678-69, do Município de São Lourenço da Serra:

Barramento - lago - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°53'10.950") - Longitude o (46°59'15.191") - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20180011818-E1A. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul 012/2019.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despachos do Diretor, de 18-07-2019

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Sidinei Colombo, CPF/CNPJ 062.359.008-56 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9207441, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Catanduva, conforme abaixo:

Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°8'36.820") - Longitude o (48°59'19.396") - Volume Diário: 2,40 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180015193-EAA.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 282/2019.

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Vanderlei Antonio Mendes, CPF/CNPJ 465.427.011-68 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9208417, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Santa Albertina, conforme abaixo:

Captação Superficial - Ribeirão Lagoa Seca ou Araras - Coord. Geográfica(s) Latitude S (19°58'41.500") - Longitude o (50°40'0.900") - Vazão Máxima Instantânea 8,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 3h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20190008957-C10.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 283/2019.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BAIXO PARDO / GRANDE

Deliberação CBH-BPG - 235, de 16-07-2019

Estabelece critérios para credenciamento e seleção dos representantes da Sociedade Civil em eventos subsidiados pelo CBH-BPG e revoga a Deliberação CBH-BPG 210/2017, de 21-12-2017

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo/Grande, Considerando as normas do "Manual de Custeio" que estabelecem limites e procedimentos para realização de despesas de custeio Fehidro, bem como a Deliberação Cofehidro 133, de 25-02-2013, que detalhou normas para ressarcimento de despesas de hospedagem, alimentação e serviço de taxi;

Considerando a deliberação Cofehidro 177, de 09-03-2017 que dispõe sobre reembolso de hospedagem, alimentação e transporte com recursos de custeio para representantes da sociedade civil em colegiados do SIGRH;

Considerando que até aprovação da Lei estadual 16.337, de 14-12-2016 o ressarcimento de despesas de custeio era restrito a representantes do segmento estado nos colegiados do SIGRH; Considerando o Ofício Circular Secofehidro 1038/2017 que orienta sobre ressarcimento para a Sociedade Civil com recursos de custeio do Fehidro para viagens;

Considerando a Deliberação CBH-BPG 210/2017, de 21-12-2017, que "Estabelece critérios para credenciamento e seleção dos representantes da Sociedade Civil em eventos subsidiados pelo CBH-BPG e revoga a deliberação CBH-BPG 132/2012, de 11-06-2012";

Delibera:

Artigo 1º - O membro do CBH-BPG, representante da Sociedade Civil, que deseja participar de eventos de interesse deste Comitê e tiver interesse no subsídio das despesas (hospedagem, taxi, refeição e transporte) pelo CBH-BPG deverá preencher, assinar e protocolar o Formulário de Inscrição (Anexo I) e o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo III) na sede da Secretaria Executiva do CBH-BPG para pontuação e seleção.

Parágrafo 1º - O prazo máximo para o protocolo do Formulário de Inscrição e do Termo de Compromisso e Responsabilidade é de 30 (trinta) dias que antecede o dia de abertura do evento.

I. Inscrições protocoladas com prazo menor que 30 (trinta) dias que antecede o dia de abertura do evento será analisada pela Diretoria do CBH-BPG, que terá 02 (dois) dias úteis para emissão de parecer.

Parágrafo 2º - Será aceita submissão do Formulário de Inscrição e do Termo de Compromisso e Responsabilidade via Correios, desde que os documentos estejam preenchidos na íntegra, escaneados e enviados também via e-mail, juntamente com o comprovante emitido pelos Correios.

Parágrafo 3º - Os documentos deverão ser encaminhados para a sede da Secretaria Executiva do CBH-BPG, localizada à Avenida 43, 0842, bairro Celina, em Barretos/SP, no CEP 14.780-733 e/ou para o endereço eletrônico cbh.bpg@gmail.com

I. É indispensável o preenchimento completo do Formulário de Inscrição (Anexo I), inclusive o campo de Previsão dos Gastos e Síntese da Proposta de Trabalho pós-evento, bem como, do Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo III).

Artigo 2º - Os interessados no subsídio concordam plenamente com os termos previstos no Anexo I e Anexo III.

Parágrafo 1º - A seleção dos interessados, conforme critérios estabelecidos no Anexo II desta deliberação, será aplicada pela Secretaria Executiva do CBH-BPG, cabendo recurso à Diretoria do CBH-BPG no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do resultado via e-mail e site do Comitê.

I. No caso de interposição de recurso, este deverá ser elaborado formalmente por escrito pelo interessado e entregue pessoalmente ou encaminhado via e-mail à Secretaria Executiva do CBH-BPG;

II. A Diretoria do CBH-BPG terá prazo 02 (dois) dias úteis para apreciação e decisão sobre o recurso.

Artigo 3º - O membro selecionado para participar de evento de interesse do CBH-BPG que desistiu, ou por qualquer outro motivo, não puder mais participar do evento deverá comunicar a Secretaria Executiva do CBH-BPG com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias úteis que antecederem o dia de abertura do evento, ficando sob sua responsabilidade:

a) as despesas decorrentes de cancelamento de reservas em hotéis e transportes, cancelamento ou reemissão de bilhete aéreo, entre outros.

Artigo 4º - A inscrição e a seleção do membro representante que será subsidiado pelo Comitê não dispensam a inscrição e confirmação para o evento, que deverá ser feita pelo interessado.

Artigo 5º - Para o ressarcimento das despesas descritas no Artigo 1º, o subsidiado deverá:

a) comprovar participação mínima de 75% de frequência no evento;

b) apresentar à Secretaria Executiva do CBH-BPG os comprovantes e/ou as notas fiscais originais em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data do evento;

c) apresentar à Diretoria do CBH-BPG um relatório que destaque as atividades desenvolvidas durante o evento, conforme Anexo XXX, que ficará disponível no site do Comitê e do SIGRH para acesso público;

d) apresentar o Anexo IV devidamente preenchido;

e) apresentar, em plenária, as atividades desenvolvidas e o compromisso de ser multiplicador dos conhecimentos e aprendizados adquiridos durante o evento.

Parágrafo 1º - O não atendimento às condições descritas no Artigo 5º implica no impedimento de credenciamento e de solicitações de subsídios futuros.

Parágrafo 2º - A apresentação dos comprovantes e/ou notas fiscais originais pelo subsidiado deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias corridos após a realização do evento e, quando possível, no mesmo mês de realização do evento.

Parágrafo 3º - Os comprovantes e/ou notas fiscais devem atender em sua totalidade às exigências estabelecidas no Manual de Custeio e deliberações complementares do Cofehidro.

Artigo 6º - O reembolso será realizado após a validação dos comprovantes e das notas fiscais apresentadas, respeitando a Deliberação Cofehidro 133, de 25-02-2013, e o Ofício Circular Secofehidro 1038/2017 podendo ser realizado através de Cheque nominal ou depósito bancário.

Artigo 7º - Após a aprovação desta deliberação pela plenária, fica revogada a deliberação CBH-BPG 210/2017, de 21-12-2017.

Artigo 8º - A presente deliberação entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-BPG, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Anexo I

Nome do Evento:

Período de Realização do Evento:

Local de Realização do Evento:

Entidade/ Instituição Que Representa no CBH-BPG:

Dados Pessoais:

Nome:

Cpf/Rg:

Endereço:

Município/Cep:

Fone Fixo/Cel:

E-Mail:

Escolaridade/Formação:

Irá Apresentar Trabalho Durante o Evento?

Se Sim, Qual o Título do Trabalho?

Se Seu Interesse no Evento?

Quer Agente Multiplicador

Adquirir Conhecimentos

Apresentação de Trabalho

Participação em Palestras

Defender Interesses do CBH-BPG

Outros (Justifique)

Previsão de Gastos:

Hospedagem:

Refeição:

Táxi:

Transporte:

Apresentar Síntese da Proposta de Trabalho/Atividade Que Será Realizada pelo Participante (Ou pelo Grupo) após o Evento:

Dados Bancários para Reembolso:

Nome do Titular:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Anexo II

Critérios para Pontuação de Representantes da Sociedade Civil Que Serão Subsidiados pelo CBH-BPG.

1) Formação do participante, perfil compatível as atividades a serem executadas no evento que permita a formação de agentes multiplicadores tais como:

a) Formação acadêmica em Nível Doutorado e Mestrado	5 pontos
b) Formação acadêmica em Nível Especialização	4 pontos
c) Formação acadêmica em Nível Superior	3 pontos
d) Formação em Nível Técnico	2 pontos
e) Sem formação em Nível Técnico ou Superior	1 ponto

2) Apresentação de Trabalho/Projetos no evento:

a) Apresentação de palestras em plenária e participação em mesa redonda	4 pontos
b) Apresentação de palestras no local de atuação do participante	3 pontos
c) Apresentação de banner ou pôster	2 pontos
d) Participação como ouvinte	1 ponto

3) Ser representante:

a) de Câmara Técnica	4 pontos
b) de Plenária	2 pontos

4) Participação em trabalho desenvolvido ou em desenvolvimento na área em questão do evento:

a) como coordenador	4 pontos
b) como participante	2 pontos
5) Frequência nas reuniões plenárias e de Câmaras Técnicas do CBH-BPG: (pontuação máxima 5 pontos)	1 ponto por reunião

Obs.: Serão consideradas as 05 últimas reuniões plenárias e as 05 últimas reuniões de Câmaras Técnica, e faltas justificadas não serão consideradas como presença.

6) Tempo de participação da entidade no CBH-BPG: (pontuação máxima 5 pontos)

0,5 ponto por ano

Critério de Desempate

1) Maior pontuação no item 4.

2) Maior pontuação no item 2.